

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER Nº 01/2015 – CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 243, de 2015, que “cria o Programa de Incentivo ao Futebol Amador do Distrito Federal – BOLEIROS e dá outras providências”.**

**Autores: Deputados Ricardo Vale e Wasny de Roure**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que intenta criar o Programa referido em sua ementa, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento do futebol amador.

O artigo 2º dispõe sobre modalidades cujas ligas integrariam o denominado futebol amador; o artigo 3º estabelece os benefícios do programa; o artigo 4º versa sobre os requisitos a serem preenchidos pela entidade que deseja usufruir os benefícios da lei; o artigo 5º trata das despesas oriundas da aprovação da proposição; seguem cláusulas de vigência e de revogação genérica.

Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, ocasião em que foi apresentado um substitutivo pelos Deputados autores em conjunto com o Deputado Júlio Cesar, para estender o programa a outras modalidades desportivas e incluir benefícios.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

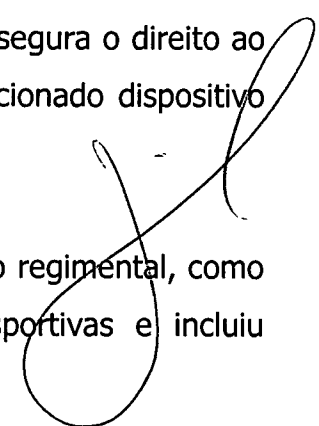
Nos termos do artigo 65, I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem do tema "*esporte*".

A proposição tem o objetivo, manifestado em sua justificação, de consolidar um programa de governo criado por decreto, cuja principal ação seria o custeio de serviço de arbitragem de futebol de campo. Assim o faz sob a constatação de que o Distrito Federal possui grande aptidão para o desenvolvimento do esporte amador, que é praticado com grande público espectador.

Se assim é, a proposição se mostra conveniente e oportuna. Com efeito, o artigo 217 da Constituição Federal impõe ao Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, assegura o direito ao desporto (artigo 201) e impõe a esta unidade, na linha do mencionado dispositivo constitucional, o fomento às práticas desportivas (artigo 254).

O substitutivo apresentado a esta Comissão no prazo regimental, como mencionado, estendeu o programa a outras modalidades desportivas e incluiu



benefícios, no que atuou com o mesmo mérito observado relativamente à proposição em sua forma original.

Todavia, ao estendê-lo a outras modalidades, criou um descompasso entre a ementa, o artigo 1º e o *caput* do artigo 4º e o restante da proposição, o que deverá ser corrigido por subemendas deste relator.

Sem embargo da análise de admissibilidade a ser realizada em momento oportuno, julgamos a proposição e o substitutivo convenientes e oportunos, com as modificações que apresentamos nas subemendas em anexo.

Com essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 243/2015, **na forma da emenda n.º1 – CAS (substitutivo) apresentada durante o prazo regimental e das subemendas que ora apresentamos.**

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator